



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -LEI Nº 1.779 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.997-

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à conceder parcelamento sobre todos os créditos Tributários inclusive aqueles que se encontram sob execução judicial, vencidos até o dia 31 de dezembro de 1.996, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único:- O parcelamento mencionado no "caput" deste artigo não inclui as despesas, custas processuais e honorários advocatícios, dos débitos ajuizados.

Artigo 2º- Os créditos parcelados serão monetariamente corrigidos de conformidade com o determinado pelo Código Tributário Municipal.

Artigo 3º- Após o vencimento de 03 (três) parcelas, sem quitação de nenhuma delas, será considerada vencida toda a dívida.

Artigo 4º- Será acrescido sobre o montante da dívida o índice de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.

Parágrafo Único:- O parcelamento obedecerá a seguinte tabela de desconto da taxa de administração, para pagamento em:-

1- até 05 (cinco) parcelas.....20% desconto;



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- 2- entre 06 (seis) e 10 (dez) parcelas.....10% desconto;  
3- entre 11 (onze) a 16 (dezesseis) parcelas.....5% desconto;  
4- de 17 (dezesete) a 24 (vinte e quatro) parcelas.....zero% desconto;

Artigo 5º- O disposto nesta Lei é extensivo aos créditos existentes junto ao S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

Artigo 6º- Os interessados deverão requerer o benefício disposto na presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, à contar da data da vigência da Lei, junto aos órgãos municipais competentes.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de setembro de 1.997.

  
JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de setembro de 1.997.

  
JOAQUIM AFONSO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-